



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO
Serviço de Programação e Logística
Setor de Licitações e Contratos
Processo nº 10120.000001/2015-36



CONTRATO Nº 03/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSIVE PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE LÍQUIDO), QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, E A EMPRESA BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze (19/05/2015), na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, localizada na Nona Avenida, Quadra A-34, Lotes 1 a 11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, na cidade de Goiânia/GO, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, CNPJ nº 00.394.460/0161-45, neste ato representada pelo Senhor **Willys Norman Queiroz Souza**, Carteira de Identidade nº 761467/SSP-GO, CPF nº 341.813.501-34, Chefe substituto do Sepol/DRFGOI - Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria RFB nº 76, de 18/05/2007, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2007, de conformidade com o disposto inciso I e no Parágrafo Primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BRILHANTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 12.441.717/0001/58, estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia, Goiás, na Rua Dom Miguel, s/n, Qd. 107, Lote 14. Jd. Maria Inês, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Sócio-Proprietário, **Sr. Fábio Mendonça da Costa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 927.301.241-87, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 4267597/DGPC-GO, residente e domiciliado na Av. G, s/n, Qd. 71A Lt. 8, Aparecida de Goiânia, Goiás, em conformidade com a Contrato Social e suas alterações, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, “ex vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e autorizado por despacho do Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia, de conformidade com o artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 10120.000001/2015-36, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAL (INCLUSIVE PAPEL TOALHA, PAPEL HIGIÊNICO E SABONETE LÍQUIDO)**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de pessoa jurídica, com dedicação exclusiva de mão de obra, para a prestação de serviços continuados de **limpeza e conservação**, com fornecimento de material (inclusive papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e todos os produtos de limpeza necessários), nos imóveis vinculados à Delegacia da Receita Federal em Goiânia (abaixo relacionados); **E jardinagem** nos jardins internos e externos do Edifício-sede da Delegacia da Receita Federal em Goiânia-GO, com fornecimento e aplicação de material de consumo (inclusive ferramentas e equipamentos), e nas demais unidades descritas abaixo **quando solicitado serviços de jardinagem e roçagem**, para o período de 12 (doze) meses.

1

Endereços dos imóveis:

- a) Sede da DRF/GOIÂNIA/GO - 9ª (nona) Avenida, quadra A-34, lotes 1/11, Setor Leste Universitário;
- b) Arquivo de Documentos da DRF/GOI - Rua 69-A nº 113-A – S. N. Ferroviário – Goiânia-GO;
- c) DEPÓSITO SENADOR CANEDO - Av. São Paulo c/ Minas Gerais s/n – Senador Canedo-GO;
- d) ARF/Caldas Novas – Rua Pedro Branco de Souza nº 203 – Centro – Caldas Novas – GO;
- e) ARF/Catalão - Rua Pedro Ludovico nº 65 – Centro – Catalão – GO;
- f) ARF/Goiás - Praça Tiradentes nº 05 – Centro – Goiás – GO;
- g) ARF/Itumbiara - Av. Minas Gerais nº 116 – Centro – Itumbiara – GO;
- h) ARF/Jataí - Rua Ten. Diomar Menezes nº 1.120 – Centro – Jataí – GO;
- i) ARF/Rio Verde - Rua 05 de Agosto nº 649 – Centro – Rio Verde – GO; e
- j) ARF/S.L.Montes Belos - Av. Hermógenes Coelho nº 228 – Centro - S.L. Montes Belos – GO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS QUANTITATIVOS – Os quantitativos são apresentados de acordo com a tabela a seguir:

EDIFICAÇÃO	ÁREA INTERNA m²	ÁREA EXTERNA m²	ESQUADRIAS m²	Nº SERVENTES IN SLTI/MPOG nº 02/2008
DRF/Goiânia - prédio-sede	13.700 *	5.000,00	5.512	20
Arquivo de documentos da DRF/GOI	550	30	100	1
DMA Senador Canedo	900	800	30	2
ARF/Caldas Novas	430	250	98	1
ARF/Catalão	380	400	88	1
ARF/Goiás	380	250	110	1
ARF/Itumbiara	270	660	23	1
ARF/Jataí	375	250	100	1
ARF/Rio Verde	1.100	160	70	2
ARF/São Luís de Montes Belos	380	230	130	1
TOTAIS	17.585	8.030	6.261	31
		ENCARREGADOS		1
		TOTAL		32



PARÁGRAFO SEGUNDO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Administrativo nº 10120000001/2015-36, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de pregão eletrônico DRF/GOI nº 01/2015 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela contratada no pregão eletrônico DRF/GOI nº 01/2015;
- c) A proposta inicial (fls.331 a 438) e os lances registrados em ata (fls. 620 a 634), se houver;
- d) As Planilhas de Custos e Formação de Preços adaptadas ao valor do lance vencedor do item; e
- e) Demais documentos exigidos no edital (fls.302 a 330 e 477 a 495).

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA LICITAÇÃO – A prestação de serviços ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de pregão (eletrônico), conforme edital e anexos, constante de fls. 210 a 263 do processo acima citado, cujo aviso foi publicado com a antecedência mínima de 8 dias úteis, na página 104, Seção 3, do "Diário Oficial da União", de 13 de março de 2015, na página classificados - editais do jornal O Popular, edição de 13 de março de 2015, e no sítio www.comprasnet.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O contrato terá vigência a partir de 1º de junho de 2015, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, § 3º do art. 30 e art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DATA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS – Os serviços deverão ser iniciados em até 13 (treze) dias após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA NÃO EXISTÊNCIA DO DIREITO SUBJETIVO À PRORROGAÇÃO – Conforme disposto no art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO – O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – DA VANTAJOSIDADE PARA PRORROGAÇÃO – Considerar-se-á plenamente assegurada a vantagem econômica para prorrogação do contrato, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, conforme disposto no § 2º do art. 30-A da IN SLTI nº 2/2008, pois o contrato contera previsões de que:

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO QUINTO – DA NEGOCIAÇÃO CONTRATUAL – A Contratante realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e § 4º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEXTO – DA IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO – O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos

recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUARTO – Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação do edital ou da proposta de preços da contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A execução completa do contrato só acontecerá após a comprovação, pela contratada, do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

- I - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II - Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.
- III - Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- IV - Efetuar os pagamentos devidos.
- V - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- VI - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- VII - Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Os serviços, objeto do presente termo de referência, serão executados pela contratada, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 5.450/05 e nº 2.271/97, na IN SLTI/MPOG nº 2/08 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada, além do fornecimento da mão de obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 1 assumir responsabilidade integral pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 2 selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- 3 manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração;
- 4 manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- 5 manter sediados junto à Administração, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
6. manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até vinte e quatro horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 6.1 manter em cada local de prestação dos serviços (vide endereço dos imóveis item 2 Objeto) todos os



materiais e equipamentos necessários a execução de todas as atividades a serem desempenhadas.

6.2 é obrigação da contratada o envio de todos os materiais e equipamentos para as unidades onde os serviços serão prestados, bem como a respectiva coleta dos materiais e embalagens descartáveis, procedendo o descarte ambiental correto.

7. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, entre outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
8. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
9. nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, os quais devem permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
10. responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
11. assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;
13. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
14. registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
15. fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
16. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
17. adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
18. executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
19. adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:
 - 19.1 racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;
 - 19.2 substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - 19.3 uso de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 - 19.4 racionalização do consumo de energia elétrica e de água;
 - 19.5 destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - 19.6 utilização, na lavagem de pisos, sempre que possível, de água de reuso ou outras fontes (águas de chuva e poços), desde que certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros;
 - 19.7 treinamento periódico dos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; e
 - 19.8 observação da Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5

20. desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, conforme disposto na legislação vigente;

21. conferir o tratamento previsto no item anterior a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

22. encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes, para destinação final, ambientalmente adequada.

23. observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA – RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS – PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.

Os valores provisionados mensalmente para o pagamento de encargos trabalhistas são discriminados conforme tabela abaixo, e serão depositados em conta vinculada a partir do momento em que tal conta passar a ser operacionalizada pela contratante, de acordo com o Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAL OBRIGATÓRIO INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO.			
ITEM	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
13º (décimo terceiro) salário	8,33%	8,33%	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%	12,10%	12,10%
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00%	5,00%	5,00%
Subtotal	25,43%	25,43%	25,43%
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total antes do aviso-prévio trabalhado	32,82%	33,03%	33,25%
Aviso-prévio trabalhado – para 12 meses (deverá ser negociado na prorrogação pois será integralmente provisionado no primeiro período de vigência do contrato)	1,94%	1,94%	1,94%
Total após o aviso-prévio trabalhado.	34,76%	34,97%	35,19%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa com a execução do contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária: 25000 - Ministério da Fazenda; 25902 – Delegacia da Receita Federal do Brasil de Goiânia; Gestão:00001; Fonte de Recursos: 0150251030; Programa Interno: LIMPEZA; Categoria Econômica: 33.90.37.00; Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Será emitida pela contratante Nota de Empenho à conta da Dotação Orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2015, para os demais exercícios, se for o caso, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes, em conformidade com o disposto no § 4º do art 30 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO GLOBAL DO CONTRATO PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA CONTRATAÇÃO INICIAL - A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ 963.997,33 (novecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), relativamente ao período 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Global de R\$ R\$ 963.997,33 (novecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos), relativamente ao exercício financeiro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PREÇO MENSAL – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Mensal de R\$ R\$ 80.333,11 (oitenta mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos).



PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – A contratante pagará à contratada, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Preço Unitário por Tipo de Área constante das planilhas do Anexo I do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA (FOLHA DE SALÁRIOS) –
Nos termos da IN SLTI/MPOG nº 2/08, repactuação é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada ao acordo ou convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, será utilizada na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

I - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput deste parágrafo, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

II - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

III - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, sentenças normativas ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

IV - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra (folha de salários) e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO – As repactuações envolvendo a mão de obra (folha de salários) serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

III - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

IV - O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

V - A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito à repactuação, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante, a partir do terceiro dia da data do depósito, e desde que devidamente registrado, no órgão regional do Ministério do Trabalho e Emprego, do acordo ou convenção coletiva de trabalho que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato, até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme determinado nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito à repactuação, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar em relação ao último acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de repactuação, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de repactuação pretérita com efeitos financeiros desde a data estabelecida no acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa que alterou o salário da categoria profissional:

a) O acordo ou convenção coletiva de trabalho não tiver sido depositada até a data da prorrogação contratual.

b) O acordo ou convenção coletiva de trabalho for depositada, ou procedida à solicitação de repactuação, em data próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento da repactuação poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.

c) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de repactuação não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da Administração.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual repactuação não concedida.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS CUSTOS DOS INSUMOS E MATERIAIS (EXCETO EQUIPAMENTOS) – O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta,

com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e Lei nº 10.192, de 14/02/2001):



$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial – refere-se ao Índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da Proposta da Licitação.

I - O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do Contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

II - O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no *caput* dessa cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes dos insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.

- a) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- b) Os reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
- c) O prazo referido no inciso II ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.
- d) A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – Os reajustes a que a contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, conforme restou determinado para a repactuação, uma espécie de reajuste, nos Acórdãos TCU nºs 1.827/2008 e 1.828/2008, do Plenário, Parecer AGU JT-02, aprovado pelo Exmo. Sr. Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009, e § 7º do art. 40 da IN SLTI nº 2/2008, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos nºs 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário, bem como do PARECER PGFN/CJU/COJLC/Nº 852/2012, além da doutrina citada nos Acórdãos e no Parecer.

III - Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data de aniversário da apresentação da proposta:

- a) O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, justificadamente, prejudicar a prorrogação.
- b) Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

IV - Nas situações relacionadas no inciso anterior, por ocasião das prorrogações contratuais, quando possível, a Administração deverá prever o impacto no preço efetivamente praticado de eventual reajuste não concedido.

PARÁGRAFO SEXTO – Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de um ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data limite para apresentação das propostas constantes deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os efeitos financeiros do reajuste deverão ocorrer exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO OITAVO – Ao reajuste não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao Edital de Pregão – Eletrônico – DRF/GOI nº XX/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO – O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado mensalmente, e creditado em nome da contratada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação dos documentos de cobrança, uma vez satisfeitas plenamente as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderá ser imposta qualquer espécie de encargo por mora de até 2 (dias) dias úteis da data de vencimento, após a emissão tempestiva da ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O PAGAMENTO PELA CONTRATADA AOS SEUS EMPREGADOS NÃO SE CONFUNDE COM O PAGAMENTO DEVIDO PELA ADMINISTRAÇÃO – O pagamento à contratada pela contratante pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da contratada do pagamento da remuneração aos seus empregados, cujo prazo é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Assim, não cabe alegação de que primeiro a contratante deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a contratada efetivar o pagamento aos seus empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – DOS DOCUMENTOS QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM ACOMPANHAR A NOTA FISCAL/FATURA – A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

I - Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

II - Antes de cada pagamento, a DRF/GOI verificará a manutenção das condições de habilitação e a regularidade trabalhista da contratada, através de consultas *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sítio da Controladoria Geral da União (CGU), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), no sítio do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.

a) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

c) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO – DA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO – Conforme disposto no § 6º do art. 36 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

III - Não será considerado retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEXTO – DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRABALHISTAS – Em caso de inadimplemento das obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias e relativas ao FGTS por parte da contratada, a contratante, previamente autorizada, efetuará o desconto nas faturas e realizará os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se não for possível a realização dos pagamentos pela própria administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais previdenciárias e FGTS.

PARÁGRAFO OITAVO – Os prazos previstos na cláusula décima segunda somente começam a correr após a apresentação da totalidade dos documentos/comprovações previstos no seu § 4º.

PARÁGRAFO NONO – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A critério da contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido

aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Edital, conforme Instrução Normativa SRF nº 1.234/12, publicada no DOU de 12/01/12;

II - Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de a contratada ser optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ou se enquadre na previsão contida no § 4º do art. 16 da mesma Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, *pro rata die* e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula, $EM = VP \times N \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I. Advertência.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, por dia de atraso no início da prestação do serviço, e limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, **por dia de atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia**, e limitado a 2% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em firmar o instrumento de contrato, ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente, ou deixar de apresentar os documentos exigidos para sua celebração, ou deixar de entregar documentação exigida no edital durante a sessão do pregão, no prazo e condições estabelecidas no edital, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) **De 10% (dez por cento) do valor mensal do Contrato, por ocorrência, no caso de não manutenção, no decorrer da execução contratual, das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal (SICAF) e trabalhista (CNDT), após o prazo de 5 (cinco) dias úteis concedido pela Administração, prorrogável por igual período a pedido da contratada. No caso de não**



regularização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, com a consequente aplicação das sanções cabíveis.

f) De 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas referentes exclusivamente aos empregados alocados no contrato, nas hipóteses de: 1) não regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a pedido da contratada, quando a Administração tomar conhecimento tempestivamente do fato; 2) no segundo descumprimento mencionado nesta alínea, independentemente de ter ocorrido regularização no primeiro descumprimento; ou 3) segunda notificação pela Administração na hipótese de conhecimento posterior ao descumprimento e regularização. Em todas as hipóteses, será aplicada multa em dobro na sua reincidência – sendo esta caracterizada por qualquer descumprimento após a aplicação da primeira sanção, em cada hipótese – desde que não culmine em rescisão contratual, independentemente das demais sanções cabíveis.

g) De 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 2 (dois) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição, independentemente das demais sanções cabíveis.

h) De 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses do contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da contratada, inclusive pelo descumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA – No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia da contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I, II, III acima serão aplicadas pelo Chefe do Sepol da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descadastrada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO – DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia ou do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES – As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou na IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO – Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser formalizada conforme o disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RITO DA RESCISÃO – Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral da contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA – A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – DA OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LOCAL, INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTOS, MATERIAL E PESSOAL – A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei nº 8.666/93 fica a critério do Chefe do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso II do mesmo artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro da Fazenda.

PARÁGRAFO SEXTO – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL – É permitido à contratada, no caso de recuperação judicial e extrajudicial, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DAS DEMAIS CAUSAS DE RESCISÃO CONTRATUAL - Em conformidade com o disposto na alínea "f", inciso XIX e inciso XXVI, ambos do art. 19, e art. 34-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, também poderá dar ensejo à rescisão contratual:

I - O atraso na entrega do comprovante de prestação de garantia, superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - O não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, sem prejuízo das demais sanções; e

III - A não regularização, pela contratada, das suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, no prazo concedido pela Administração, quando não identificado má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – VERIFICAÇÕES QUANDO DA RESCISÃO CONTRATUAL – Quando da rescisão contratual, a fiscalização do contrato verificará o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

I - Até que a contratada faça tal comprovação, a contratante reterá a garantia prestada e os valores da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, DA CONSULTA CEIS E AO CNICIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL – A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha XX do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA REGULARIDADE TRABALHISTA – A regularidade trabalhista, não constante do SICAF, foi verificada por meio de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, consoante fl. XX do presente processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA CONSULTA AO CEIS E AO CNICIA – Após prévia consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516/2010 do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis, e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNICIA), criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, verificou-se a inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, consoante fls. XX do presente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, multas eventualmente aplicadas e eventuais inadimplementos de encargos sociais e trabalhistas, a contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ R\$ 48.199,87 (quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos), que corresponde a 5% (cinco

por cento) do valor do contrato para o período correspondente a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PREVISÃO EXPRESSA DE COBERTURA DA GARANTIA – A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu § único, e inciso XIX do art. 19, ambos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA VALIDADE DA GARANTIA – Em conformidade com o inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a garantia deverá ser apresentada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS COBERTURAS ESPECIFICADAS NA GARANTIA – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO – DO SEGURO-GARANTIA – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo anterior.

I - Não será aceito seguro-garantia ou fiança bancária que condicione o trânsito em julgado para pagamento de eventuais condenações por inadimplementos dos encargos sociais e trabalhistas da contratada, eis que incompatível com o regramento disciplinado no inciso XIX do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008 que prevê a utilização também da garantia para o pagamento direto aos empregados nessa hipótese.

PARÁGRAFO SEXTO – DA GARANTIA POR CAUÇÃO EM DINHEIRO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

8. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO OITAVO – DA EXTINÇÃO DA GARANTIA – A garantia será considerada extinta:

- I - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II - após 3 (três) meses do término da vigência do contrato, podendo ser estendida em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO NONO – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no inciso XIX do art. 19, no inciso IV do art. 19-A e § único do art. 35, todos da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DO PODER DE REPRESENTAÇÃO – A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o

banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem, nos termos do disposto nos artigos 827 e 828, I, da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA REPOSIÇÃO DO VALOR DA GARANTIA – Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela contratante, mediante ofício entregue contrarrecibo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – DA RETENÇÃO DA GARANTIA – Quando da rescisão contratual, até que a contratada faça a comprovação de que efetuou o pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a contratante reterá a garantia prestada, podendo utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da contratada não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, consoante disposto no § único do art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA – Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a União devolverá à contratada, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, a garantia prestada.

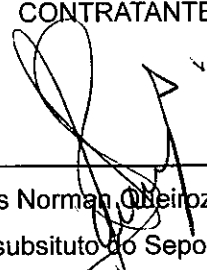
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente contrato e seus eventuais aditamentos somente terão validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovados pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Goiânia e publicados, por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa do texto do extrato a ser publicado à Imprensa Nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados da aludida remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro Federal de Goiânia, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Goiânia, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

CONTRATANTE



Willys Norman Queiroz Souza
Chefe substituto do Sepol/DRFGOI

CONTRATADA

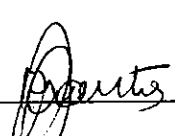


Fábio Mendonça da Costa
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

Pela Contratante:

Pela Contratada:



NOME:
CPF Nº: 09431527120



NOME:
CPF Nº: 388.529.691-87